



LEI Nº 9075 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Autoriza a concessão de uso de um imóvel do Município à Igreja Evangélica Água Viva e Revoga a LM 7349/2011.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Carazinho autorizado a conceder, para fins de uso, nos termos da minuta anexa, à Igreja Evangélica Água Viva, um terreno urbano sem benfeitorias, com área de 1694,33 m<sup>2</sup>, dentro de uma área total de 46.899,00 m<sup>2</sup>, sob matrícula nº 39.491 do Registro de Imóveis, localizado no lado par da Rua Siqueira Campos distante 145,39 metros da esquina com a Rua 15 de Novembro, localizado no quarteirão formado por mais as Ruas: Francisco Barbosa Lauro Franzen, General Rodrigues Menna Barreto, Cláudio dos Santos, Arnaldo Graeff e Lourival Vargas, na Vila Rica, nesta cidade, no Setor 006 Quadra 059 Lote 030, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORDESTE, confronta em 31,09 metros com o lote 029; ao SUDESTE, confronta em 41,35 metros com os lotes 016 e 023, em 10,31 metros com a Rua Cláudio dos Santos; ao SUDOESTE, confronta em 34,77 metros com os lotes 025 e 026; ao NOROESTE, confronta em 51,93 metros com a Rua Siqueira Campos, onde faz frente, conforme mapa de localização, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º O imóvel ora concedido é destinado à referida entidade para realização de cultos religiosos.

Art. 3º Fica assegurado ao Município o direito de uso do imóvel e benfeitorias da concessionária, para reuniões de natureza educacional e cultural.

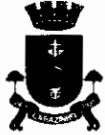
Parágrafo Único. O uso do imóvel e das benfeitorias previsto neste artigo deverá ser solicitado com antecedência mínima de dez (10) dias e colocado à disposição, gratuitamente.

Art. 4º A concessão autorizada pelo Art. 1º, é pelo prazo de dez (10) anos, da vigência desta Lei, podendo ser prorrogado por mais (10) anos, mediante aditamento do instrumento por novo período consensualmente acordado entre as partes.

Parágrafo Único. Ao término do prazo, ou rescindido o contrato da concessão, a concessionária restituirá o imóvel ao Município, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio municipal, sem ônus, em virtude da gratuidade do uso.

Art. 5º O contrato de concessão será rescindido:

- I - no caso de dissolução social da Concessionária;
- II - instaurada a insolvência civil da Concessionária;
- III - por razões de interesse público;
- IV - decorrido o prazo da Concessão;
- V- uso do imóvel pela Concessionária diversamente da finalidade a que foi concedido.



Art. 6º A concessionária compromete-se a zelar pela conservação e manutenção do imóvel, dentro das normas ambientais e legislação municipal em vigor.

Art. 7º Serão de responsabilidade da concessionária todas as despesas tributárias de manutenção, taxas de luz, água e telefone do imóvel descrito no Art. 1º.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e Revoga a LM 7349/2011.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2023.

  
Milton Schmitz  
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

  
Lori Luiz Bolesina  
Secretário da Administração e Gestão  
OP270/2023



## TERMO DE CONCESSÃO DE USO

**CONCEDENTE:** MUNICÍPIO DE CARAZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Flores da Cunha, 1264, inscrito no CGC/MF n.87.613.535/0001-16, neste ato denominado CONCEDENTE representado por seu Prefeito, MILTON SCHMITZ.

**CONCESSIONÁRIA:** IGREJA EVANGÉLICA ÁGUA VIVA, inscrita no CNPJ sob n.º 07.168.881/0001-01, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 200, Bairro Vila Rica neste ato representada por seu Pastor CRISTIANO MAZUIM DE OLIVEIRA, e de ora em diante denominada CONCESSIONÁRIA.

**As partes acima nomeadas e qualificadas, com base na Lei nº 9075/23, têm entre si, certo e ajustado, a concessão de uso de imóvel urbano, sob as cláusulas e condições a seguir estipuladas:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O CONCEDENTE é senhor e proprietário de um terreno urbano de um terreno urbano sem benfeitorias, com área de 1694,33 m<sup>2</sup>, dentro de uma área total de 46.899,00 m<sup>2</sup>, sob matrícula nº 39.491 do Registro de Imóveis, localizado no lado par da Rua Siqueira Campos distante 145,39 metros da esquina com a Rua 15 de Novembro, localizado no quarteirão formado por mais as Ruas: Francisco Barbosa Lauro Franzen, General Rodrigues Menna Barreto, Cláudio dos Santos, Arnaldo Graeff e Lourival Vargas, na Vila Rica, nesta cidade, no Setor 006 Quadra 059 Lote 030, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORDESTE, confronta em 31,09 metros com o lote 029; ao SUDESTE, confronta em 41,35 metros com os lotes 016 e 023, em 10,31 metros com a Rua Cláudio dos Santos; ao SUDOESTE, confronta em 34,77 metros com os lotes 025 e 026; ao NOROESTE, confronta em 51,93 metros com a Rua Siqueira Campos.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O imóvel referido na cláusula anterior será concedido na sua integralidade à concessionária, conforme Art. 1º da Lei 9075/23.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ao CONCEDENTE fica assegurado o direito de uso do imóvel e benfeitorias da CONCESSIONÁRIA para reuniões de natureza educacional e cultural.

**Parágrafo Único.** Para uso consoante disposto na cláusula anterior, gratuitamente, o CONCEDENTE fará solicitação com antecedência mínima de dez (10) dias.

**CLÁUSULA QUARTA:** A Concessão de área de imóvel descrito e caracterizado na cláusula I, é pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da vigência da Lei nº xxx, podendo ser prorrogado por mais (10) anos mediante aditamento do instrumento por novo período consensualmente acordado entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA:** Findo o prazo ou rescindido o presente instrumento, a CONCESSIONÁRIA restituirá o imóvel ao CONCEDENTE com doação das benfeitorias, em razão da gratuidade do uso.

**Parágrafo Único.** Independentemente de qualquer notificação ou interpelação, o presente contrato será rescindido:

- I - no caso de dissolução social da Concessionária;
- II - instaurada a insolvência civil da Concessionária;
- III - por razões de interesse público;
- IV - decorrido o prazo da Concessão;



V- uso do imóvel pela Concessionária diversamente da finalidade a que foi concedido.

**CLÁUSULA SEXTA:** A concessionária compromete-se a zelar pela conservação e manutenção do imóvel, dentro das normas ambientais e legislação municipal em vigor.

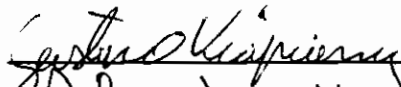
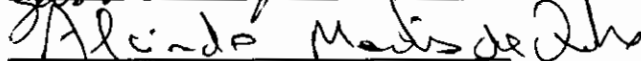
**CLÁUSULA SETIMA:** Serão de responsabilidade da concessionária todas as despesas tributárias de manutenção, taxas de luz, água e telefone do imóvel descrito na cláusula primeira.

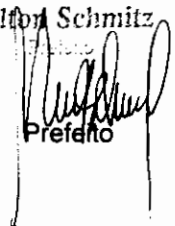
E, por estarem as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual forma e teor e uma só finalidade, na presença das testemunhas infra, tudo após ter sido lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Carazinho, 20 de dezembro de 2023.

  
Pastor da Igreja Evangélica Água Viva

Testemunhas:

Milton Schmitz  
  
Prefeito